



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 031/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através da Linha de Crédito "Pró-Município" por antecipação da Receita.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

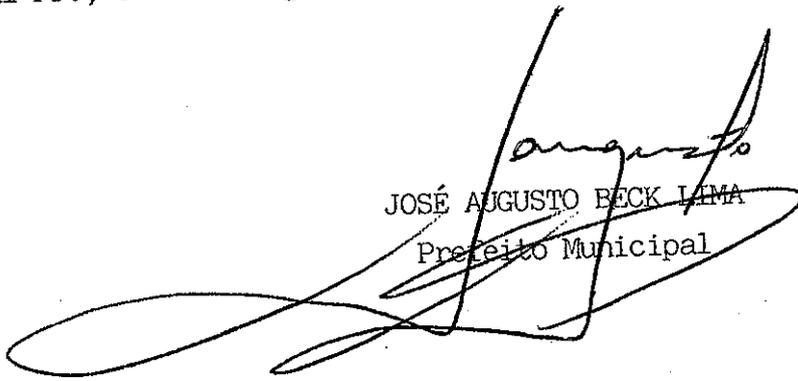
ART.1º. De acordo com a Lei Federal nº 4320 de 17.03.64, o artigo 7º da Lei Municipal nº 62/93 e a Lei Orgânica do Município em seus artigos 123 e 127, inciso III, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 70.200,00 (Setenta Mil e Duzentos Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por antecipação de Receita e por prazo não superior a 06 (seis) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em Contrato de Operação de Crédito.

ART.2º. Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de fornecedores de materiais de construção e combustíveis à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr.

ART.3º. Em garantia à Operação de Crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcela sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1994 e janeiro de 1.995, para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART.4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 04 de agosto de 1.994.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal